

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1092501
Data da autuação: 31/07/2020

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
CNPJ: 18.715.409/0001-50
Município: SANTA LUZIA
Consulente: CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
CPF: 033.136.836-65
Email: procuradoria@santaluzia.mg.gov.br
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e NÃO ENCONTREI resposta à minha dúvida. Desejo submeter a Consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Prefeitura	Decretação de Estado de fomento à economia Emergência/Calamidade Pública	

PERGUNTA(S)

- Qual a orientação do TCE-MG no que tange ao afastamento da vedação do art. 42 com a inclusão do inciso II ao §1º do art. 65, ambos da LRF, por meio da Lei Complementar 173, de 2020, considerando a situação de calamidade pública reconhecida?
- Qual o posicionamento do TCE-MG acerca da distribuição de benefício para fomentar a economia local, ante a situação de calamidade pública, tendo em vista a exceção à vedação eleitoral prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504, de 1997?
- O TCE-MG entende que o termo 'combate à calamidade pública' previsto no final do inciso II do § 1º do art. 65 da LRF, afastando a vedação do art. 42 da LRF, refere-se apenas às ações na área da Saúde ou abrange ações de fomento à economia?

